

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

Aprovo o presente Projeto Básico, nos
termos da Lei 8.666/93.

Em: ___/___/ 2021

Juan Mendes da Silva
Secretária de Estado da Saúde

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EM CUMPRIMENTO DE AÇÃO
JUDICIAL, ESTABELECIDO NO PROCESSO Nº 0003342-96.2016.8.03.0002.

MACAPÁ-AP
2021

1. OBJETO

Aquisições de medicamentos e materiais médico hospitalares, para a saúde em cumprimento de ação judicial, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

Esta aquisição é por necessidade de fornecer medicamentos e materiais médico hospitalares, em cumprimento a instaurado no processo nº 0003342-96.2016.8.03.0002. Ressaltamos ainda que os processos regulares que viabilizam a aquisição dos itens integrantes desde processos, contemplam somente dispensação para unidades hospitalares, assim, pacientes hospitalizados.

3. GERENCIADOR DO CONTRATO

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá por intermédio da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica-COASF, exercerá o papel de gerenciador do presente instrumento, tendo em vista esta ser a responsável pelas aquisições que abastecem a Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF do Estado do Amapá.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

- 4.1. O objeto a ser fornecido deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no **Anexo II** deste Projeto;
- 4.2. Os quantitativos previstos neste instrumento foram definidos mediante a definição no processo, para o atendimento de 365 dias.
- 4.3. Os objetos ofertados devem obedecer ao disposto na Lei 6.360/1976 e estar em consonância com a IN nº 03/2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 4.4. Os produtos a serem fornecidos deverão possuir REGISTRO em validade emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 4.5. Os produtos devem estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

5. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A aquisição do objeto deste instrumento dar-se-á através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o inciso Iv, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e art.1º, da Portaria nº 402.2017- PGE, devendo ser utilizado o critério de MENOR VALOR DO LOTE com fornecimento de acordo com as quantidades previstas no anexo II e no contrato, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração.

A adoção desse critério visa alcançar uma maior economia em razão do ganho de escala e ainda, a simplificação administrativa possibilitando uma melhor gestão operacional do serviço, visto que permitirá ao contratante o emprego logístico adequado de seu pessoal. Salienta-se que estes necessitam ser entregues em lote, mesmo não tendo semelhança entre si, principalmente para que assistência a saúde possa ser oferecida a paciente em sua totalidade.

Ainda no sentido do parágrafo anterior, o agrupamento por lote justifica-se pelo fato deste certame objetivar a aquisição de **08 itens**, o que por sua vez poderia resultar em uma quantidade a mais de processos licitatórios caso fossem adjudicados por item, o que viabiliza o agrupamento por lote e garante economia de escala para a eventual contratação. Com o intuito de reforçar tal justificativa, importante colacionar o Acórdão 5.301/2013- Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013 que diz:

“É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Representação oferecida por Procurador da República, versando sobre suposta irregularidade em pregão presencial conduzido pelo município de Floriano/PI com recursos do FNDE no âmbito do PNAE, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, apontara possível restrição à competitividade decorrente do parcelamento do objeto da licitação em lotes de itens. O representante alegara, a partir de relatório da CGU, “que seria indevido agrupar itens em lotes, pois tal procedimento afrontaria o disposto nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, defendendo que a divisão por itens melhor impediria a atenderia ao aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado local e participação de médias e grandes empresas locais, citando, para tanto, precedentes jurisprudenciais do TCU”. Em sentido oposto, e também citando precedentes do Tribunal, o município argumentara que “os dispositivos legais citados pela CGU estabelecem entendimento contrário, no sentido de que as compras, sempre que possível, devem ser divididas em tantas parcelas quanto forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades do mercado, em obediência ao princípio da economicidade, aduzindo que, por essa razão, a licitação foi dividida em dezesseis lotes, cujos itens foram grupados conforme as particularidades de cada produto”. Analisando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, “haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações concretas, para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à competitividade do certame”. No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107 itens, o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria “elevado número de procedimentos para seleção”, o que “tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”. E concluiu no sentido de considerar, diante de irregularidade formal apurada, a representação parcialmente procedente,

anotando que “diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto (...) a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica”. O Plenário do TCU, ao acolher a proposta da relatoria, julgou parcialmente procedente a representação.”

Por fim, o Acórdão 2796/2013-Plenário, TC 006.235/2013-1, relator Ministro José Jorge, 16.10.2013 também justifica o agrupamento em lote da seguinte forma:

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.

Representação relativa a pregão eletrônico realizado pela Agência de Modernização da Gestão de Processos do Estado de Alagoas (Amgesp) para registro de preços, destinado à aquisição de kits escolares, apontara, dentre outras irregularidades, "a adjudicação pelo menor preço por grupo de itens ou por módulo escolar, quando deveria ser por item que compõe cada grupo...". Em suas justificativas, a Amgesp defendeu que “individualizar a compra de cada item do kit sobrecarrega a administração pública e encarece o produto final, enquanto que, se o objeto é o próprio kit, os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando grandes quantidades e variedades de material escolar". O relator, acolhendo essa tese, registrou que a "adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos". Acrescentou que "a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor". Em relação ao alcance da Súmula 247 do TCU, destacou amparado em deliberação do Tribunal, que ela pretendeu "consolidar o entendimento prevalente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes...". Ponderou, contudo, que restou ausente nos autos a devida motivação para a opção eleita. O Tribunal, ao acolher o juízo de mérito formulado pelo relator, julgou parcialmente procedente a Representação e, confirmando a medida cautelar previamente adotada no processo,

determinou que a Secretaria de Educação e do Esporte do Estado de Alagoas, na condição de órgão participante da mencionada ata de registro de preço, se abstinhasse “de realizar novas contratações com recursos federais, inclusive recursos do Fundeb, já que há complementação da União”.

6. DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 108/18 (ESTATUTO ESTADUAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL).

O tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual não será aplicado aos lotes deste certame, uma vez que os itens apresentam características semelhantes e necessitam ser fornecido de forma ágil, ademais o histórico das licitações exclusivas (ou com cotas reservadas) realizadas pela SESA/AP resultaram em licitações desertas ou fracassadas para os certames da aquisição de itens para uso em saúde, o que leva a SESA/AP ao agrupamento de determinados itens/materiais, principalmente aqueles que apresentam valores menores, tornando-os mais atrativos aos pretensos licitantes, possibilitando até mesmo negociações e resultados satisfatórios, assim norteando o não atendimento a essa condição, justificando, assim, a realização de certames com ampla participação.

Além disso, a criação de cotas reservadas tornaria mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o aspecto da utilização de recursos humanos e da dificuldade de controle, de modo que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como representaria prejuízo ao conjunto do objeto em virtude da variedade de fornecedores. Somado a isto já se obteve em processos da SESA/AP itens com diferença percentual de cerca de 40% a mais em um mesmo item adjudicado por empresas diferentes, em virtude da cota reservada.

Tal exceção quanto a não aplicação do tratamento diferenciado de ME e EPP nos processos de Aquisição de materiais para uso em saúde desta secretaria encontra guarida no inciso II, art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 108/2018 e inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DA VALIDADE DO CONTRATO

7.1. O prazo de validade do contrato será de 365 dias;

7.2. O Contrato estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Durante o fornecimento do objeto deste Projeto Básico será exigido que a empresa fornecedora mantenha-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação para a contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS, à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério do Trabalho (CNDT);

8.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste instrumento, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no qual conste o fornecimento

de um dos itens deste processo;

- 8.3. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, se for o caso;
- 8.4. Certificado de Autorização Especial – (AE), da sede da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1988 quando necessário;
- 8.5. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pelo órgão competente Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária da sede do licitante, conforme disposto no art. 50 da lei nº 6.360/1976;
- 8.6. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal, da sede do Licitante, consoante ao disposto no art. 51 da lei nº 6.360/1976.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento pela aquisição dos medicamentos constam do orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, através:

Ação: 2624 - Assistência Farmacêutica.

Subação: 000584 - Sentenças Judiciais.

Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo;

Fonte: 107

Dotação Atual: Constante no exercício de 2020.

DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta das empresas deverá conter a descrição do produto, a marca, o fabricante, tipo de embalagem, número do registro do Ministério da Saúde e quando necessário certificado do INMETRO em caso de certificação compulsória (podendo ser a impressão atualizada do site). A proposta deverá fazer referência ao número do item correspondente no edital;
- 9.2. O licitante deverá enviar bula, manual, folder ou prospecto dos objetos arrematados devidamente identificados anexos à proposta, que deverá ser enviada no e-mail cogec.licitacao@saude.ap.gov.br, para avaliação de conformidade técnica;
- 9.3. Deverá ser entregue junto com a proposta a comprovação do registro do item no Ministério da Saúde, podendo ser o certificado do Registro do Ministério da Saúde ou a impressão atualizada constando data e hora da impressão do site da ANVISA, contendo os detalhes do produto. Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas acompanhadas dos respectivos pedidos de revalidação, para averiguação do prazo previsto no art. 8º do Decreto Federal nº 8.077/13. O número de registro do produto deve fazer referência ao número do item correspondente no Projeto Básico;

9.4. Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/13, deverão ser apresentados o cadastramento ou a comprovação de dispensa. O certificado de dispensa de registro do produto deve fazer referência ao número do item correspondente no projeto básico.

9.5. Caso a equipe técnica julgue necessário poderá solicitar outros documentos de ordem técnica.

10. DA AMOSTRA

10.1. Caso a equipe técnica julgue necessário, será solicitada amostra física à empresa arrematante visando balizar a análise e o parecer definitivo;

10.2. Os licitantes, quando solicitados, deverão apresentar amostras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na Secretaria de Estado de Saúde, Coordenadoria de Gestão de Compras-COGEC, localizada na Av. Fab, n.º 910, Santa Rita, CEP: 68.901-259, Macapá-AP, no horário das 08h às 12h. O prazo poderá ser prorrogado desde que seja feita solicitação devidamente justificada pelo licitante e aceita pela Administração.

10.3. O prazo acima se faz necessário em virtude da necessidade de cumprir com o fornecimento da medicação;

10.4. A amostra deverá ser entregue em sua embalagem original de fabricação e apresentação;

10.5. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca;

10.6. As amostras serão analisadas pela equipe técnica da COASF/SESA, estes procederão à análise das mesmas, a fim de verificar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações deste Projeto Básico;

10.7. O licitante que não apresentar a referida amostra no prazo estabelecido ou sendo a mesma incompatível terá a oferta do lote desconsiderada para efeito de julgamento;

10.8. A apresentação das amostras poderá ser dispensada, a critério da equipe técnica nos seguintes casos:

- a. Os produtos ofertados pelos licitantes já tiverem sido analisados e aprovados pela equipe técnica;
- b. As informações relativas às marcas, referências, materiais promocionais, catálogos etc., permitam à comissão responsável pela avaliação das amostras verificar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações contidas neste Projeto Básico.

10.9. Será rejeitada a amostra que:

- a. Não apresentar as características físico-químicas do produto, conforme descrito neste Projeto Básico;
- b. For de qualidade inferior em relação às especificações constantes da proposta;
- c. Não corresponder à composição, medidas, forma de embalagem do produto;

- d. Não apresentar regularidade sanitária, conforme legislação vigente;
 - e. Não for entregue em sua embalagem original de fabricação e apresentação.
- 10.10.** Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos e submetidos a testes em equipamentos específicos quando necessário;
- 10.11.** Os produtos apresentados como amostras serão devolvidos ao licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação;
- 10.12.** Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado;
- 10.13.** A amostra deverá ser devidamente identificada com o nome do licitante, dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca;
- 10.14.** As amostras serão analisadas pela equipe técnica designada, que procederá à análise das mesmas, a fim de verificar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações do Projeto Básico e a utilidade do objeto para seu propósito;
- 10.15.** O licitante que não apresentar a referida amostra no prazo estabelecido ou sendo a mesma incompatível terá a proposta desconsiderada para efeito de julgamento;
- 10.16.** A amostra apresentada pelo licitante vencedor do item poderá ficar provisoriamente retida para exame de conformidade com o material entregue quando do fornecimento;
- 10.17.** As amostras retidas estarão à disposição dos licitantes, que deverão recebê-las na COGEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis. Decorrido esse prazo a SESA estará tacitamente autorizada pelo licitante a promover o destino que lhe aprouver.

11. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO

- 11.1.** O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste instrumento;
- 11.2.** As especificações técnicas definidas neste Projeto Básico constarão na nota de empenho;
- 11.3.** O recebimento provisório consistirá na comparação entre as características, especificações técnicas do objeto e quantidades de acordo com a Nota Fiscal/Fatura sendo comparado com a nota de empenho e ordem de fornecimento.
- 11.4.** O recebimento definitivo consistirá na comparação entre as características e especificações técnica do material e o folder / prospecto apresentado pelo fornecedor no momento da proposta, a ser avaliada por comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, assim procedendo com a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação;
- 11.5.** Apresentar documentação fiscal em três vias, com os números dos lotes especificados por quantidade de cada produto entregue, especificando marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia/validade, preço unitário e preço total;

- 11.6. A(s) Nota(s) de Empenho e Ordem de Fornecimento deverão vir em anexo à(s) Nota(s) /fiscal(is) no ato da entrega do(s) produto(s) no almoxarifado, sob pena de devolução do mesmo pelo Contratante;
- 11.7. Os produtos devem ser entregues com prazo de validade não inferior a 75% de sua validade quando contados da data de fabricação, para itens com validade definida;
- 11.8. Os produtos deverão ser entregues em embalagem individual, original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro da ANVISA/ Registro do Ministério da Saúde;
- 11.9. Todos os itens nacionais ou importados devem ter constado, nos rótulos, bulas ou manual de instruções, todas as informações em língua portuguesa;
- 11.10. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);
- 11.11. As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico, número do acondicionamento, dentre outros;
- 11.12. Produtos que possuem certificação compulsória do INMETRO ou que tiver este deverão ser entregues juntamente com a cópia da comprovação de certificação e o produto deverá apresentar o selo do INMETRO;
- 11.13. O transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura, etc.;
- 11.14. A contratada deverá observar que a transportadora dos itens deve ser autorizada para tal finalidade e que a mesma cumpra as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos;
- 11.15. Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/13, deverão apresentar a cópia do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária e apresentar em sua embalagem os dizeres "DECLARADO ISENTO DE REGISTRO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE";
- 11.16. Os materiais deverão ser transportados e entregues, devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pelo Contratante;
- 11.17. No momento da descarga do material, o mesmo deverá ser separado, organizado e conferido pela contratada junto com a comissão de recebimento, havendo se necessário à abertura das caixas, para melhor conferência. Não será aceito entrega pelos CORREIOS.
- 11.18. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Projeto Básico será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:
 - a. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do material com suas

especificações e quantidades;

- b. Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Se durante o uso do material a equipe técnica relatar má qualidade do produto e a equipe de avaliação técnica confirmar o fato, o material poderá ser devolvido.

11.19. Durante o prazo de garantia, a empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso realizando a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

11.20. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12. PRAZO E LOCAIS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1. O objeto deste instrumento deverá ser entregue em **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico;

12.2. O prazo acima se faz necessário em virtude da necessidade de cumprir com o projeto julgado;

12.3. Havendo necessidade de dilatação do prazo, deverá ser informado previamente ao gerenciador da ata (Coordenadoria de Assistência Farmacêutica) para autorizar ou não.

12.4. A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, na Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF, Endereço: Rodovia BR 156, km 0, número 353, São Lázaro, CEP: 68908-440, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00min, 14:00 às 18:00, conforme agendamento prévio no e-mail caf@saude.ap.gov.br.

12.5. As despesas necessárias, tais como frete, seguros, carga e descarga, etc. ficam sob responsabilidade da contratada;

12.6. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias;

12.7. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

12.8. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

- 13.2.** Todas as ocorrências serão registradas, gerando relatório que será enviado aos fiscais do contrato e conforme avaliação destes poderá gerar em penalizações de acordo com as legislações vigentes e desclassificação do fornecedor em processos futuros da SESA.
- 13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 13.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.5.** Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

14. TERMO DE CONTRATO

- 14.1.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por contrato ou instrumento hábil, emitido após autorização de compra.
- 14.2.** O contrato decorrente deste instrumento deverá ser assinado no prazo de validade deste.
- 14.3.** O contrato decorrente poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da lei nº 8.666/1993.
- 14.4.** Aplicar-se-á ao futuro contrato os mandamentos da lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.
- 14.5.** Os termos do futuro contrato vincular-se-ão estritamente as regras deste Projeto Básico, do Edital e seus anexos, e, ao conteúdo da proposta do licitante vencedor.
- 14.6.** O fornecedor beneficiário do Contrato, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Secretária Estadual de Saúde do Amapá SESA/AP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades e cancelamento dos preços registrados.

15. RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

- 15.1.** A Administração convocará oficialmente a empresa, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar e retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito à contratação;
- 15.2.** O prazo acima se faz necessário em virtude da necessidade de cumprir com o fornecimento dos itens aos pacientes, de acordo com a ordem judicial.
- 15.3.** O prazo da convocação não poderá ser prorrogado, em virtude de o material adquirido ser para

o cumprimento de ordem judicial, o que se faz necessário ser entregue imediatamente;

- 15.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho implicará no descumprimento total do compromisso assumido, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.5.** O fornecedor será informado da ordem de fornecimento, nota de empenho e contrato através do e-mail coasfses@saude.ap.gov.br no e-mail informado no momento da assinatura do Contrato, sendo de responsabilidade da contratada acompanhar o recebimento da ordem de fornecimento no e-mail informado.
- 15.6.** A entrega deverá obedecer a ordem de fornecimento que será anexo o termo de contrato e nota de empenho.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1.** O pagamento será efetuado conseguinte a entrega do material por meio do Fundo Estadual de Saúde-FES, após entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);
- 16.2.** É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, à Procuradoria Geral do Estado e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à administração contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93 e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1278, de 17 de fevereiro de 2011;
- 16.3.** O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 16.4.** Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01(um) a 03(três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;
- 16.5.** A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;
- 16.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.** Proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico;

- 17.2. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;
- 17.3. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- 17.4. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, informações sobre o produto, laudos técnicos de análise de produtos, e outras a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório;
- 17.5. Repor ou substituir, às suas expensas, os produtos com avarias, ou que não correspondam com o solicitado neste Projeto Básico, imediatamente, contados da notificação que lhe for entregue;
- 17.6. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 17.7. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até o local indicado no Anexo III deste Projeto;
- 17.8. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 17.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 17.10. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 17.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 17.12. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 17.13. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 17.14. Não transferir as obrigações assumidas, nem subcontratar terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
- 17.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

- 17.16.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 17.17.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
- 17.18.** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste instrumento, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 17.19.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 18.2.** Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 18.3.** Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Projeto Básico;
- 18.4.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 18.5.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste Projeto dentro das normas estabelecidas;
- 18.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 18.7.** Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;
- 18.8.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 18.9.** Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 13.979/2020 e subsidiariamente, na Lei n.º 8666/93, a licitante e/ou contratada que:
- a.** Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou

- retirar a nota de empenho/Termo de Contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e. Não mantiver a proposta;
 - f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g. Comportar-se de modo inidôneo;
 - h. Fizer declaração falsa;
 - i. Cometer fraude fiscal.
- 19.2.** A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:
- a. **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais**, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Uma vez comunicados oficialmente, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, **no caso de recusa injustificada em assinar o contrato** ou deixar de entregar a documentação exigida no ato de sua assinatura;
 - c. **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, **no caso de inexecução total do objeto**;
 - d. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos**;
 - e. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;
 - f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.4.** As sanções previstas nas alíneas a, e, f e g do subitem 20.2 poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 19.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no que couber, e, ainda, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 9.784/99;

19.6. A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas aos setores/órgão competentes;

19.7. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

19.8. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

20. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de 241.668,00 (**Duzentos e quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e oito reais**), conforme se extrai da pesquisa de mercado elaborada pelo Núcleo de Cotação da Coordenadoria de Gestão de Compras- COGEC/SESA, que indicou a média dos preços praticados entre os fornecedores do ramo e a Administração Pública.

Macapá - AP, 20 de janeiro de 2021.

Elaborado Por:

Clarice Flexa da Rocha
Gerente de Farmácia Clínica
Decreto nº4978/2019

Revisado Por:

Plínio Allan Rodrigues Oliveira
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
Decreto nº3783/2020

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA 12 MESES	20%	TOTAL
01	01	Oxibutinina cloridrato, dosagem: 5 mg	90 comp	1.080 comp	360comp	1.440 comp
	02	Sonda Vesical de alívio, sonda uretral, material nelaton atóxico, tamanho nº 12, características adicionais com orifício único distal, tipo siliconizada, esterilidade descartável,estéril,apirrogênica	150 unidades	1.800 unidades	360 unidades	2.160 unidades
	03	Fralda descartável, tipo formato: anatômico, tamanho: pequeno, peso usuário: até 40 kg, características adicionais: flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação: fitas adesivas multiajustáveis, tipo usuário: adulto, uso: algodão não desfaça quando molhado	150 unidades	1.800 unidades	360 unidades	2.160 unidades
	04	Óleo mineral, frasco, 100mL	04 frascos	48 frascos	10 frascos	58 frascos
	05	Água destilada, aspecto físico: bidestilada, estéril, apirrogênica, 10mL	150 frascos	1.800 frascos	360 frascos	2.160 frascos
	06	Lidocaina cloridrato, dosagem: 2%, apresentação: geléia	04 tubos	48 tubos	10 tubos	58 tubos
	07	Compressa gaze, material: tecido 100% algodão, tipo: 20 fios,cm ² , modelo: cor branca,isenta de impurezas, camadas: 8 camadas, largura: 10 cm, comprimento: 10 cm, dobras: 5 dobras, características adicionais: hidrófila,dobras para dentro	500 unidades/1 pacotes	6.000 unidades/12 pacotes	1.500 unidades /3 pacotes	7.500 unidades
	08	Luva para procedimento não cirúrgico, material: vinil, tamanho: médio, características adicionais: descartável, sem látex, sem pó, esterilidade: não estéril, cor: anatômica, resistente a tração. cx com 50 pares	2 caixas	24 caixas	5 caixas	28 caixas

ANEXO III – LOCAL DE ENTREGA

Unidade	Endereço	Horário	E-mail para agendamento
Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF	Rodovia BR 156, km 0, número 353, São Lázaro, CEP: 68908-440, de, conforme agendamento prévio no e-mail	segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00min, 14:00 às 18:00	caf@saude.ap.gov.br.

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2020 – SESA/AP
PROCESSO Nº _____/2020-SESA/AP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - GEA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA _____, COMO CONTRATADA; PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA)**, inscrita no **CNPJ (MF) nº 23.086.176/0001-03**, situada na Av. FAB, 69, Centro, CEP 68900-073 – Macapá/AP), neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **JUAN MENDES DA SILVA**, casado, Carteira de Identidade nº 4077599-PC/AP, CPF(MF) nº 997.241.622-49, nomeado pelo Decreto nº 1722/2020, de 13 de maio de 2020, publicado no DOE/AP nº 6900, de 15 de abril de 2019, residente e domiciliado na Rua Racionalismo 1073, Bairro Racionalismo nº 1073, Renascer, CEP: 68.907-190 – Macapá/AP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, inscrita no **CNPJ (MF) nº _____/_____-____**, com sede na Rua _____, CEP _____-____-_____/_____, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____-_____/____ e **CPF (MF) nº _____-____**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A aquisição do objeto deste instrumento dar-se-á através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e art.1º, da Portaria nº 402.2017- PGE, devendo ser utilizado o critério de **MENOR VALOR DO LOTE** com fornecimento de acordo com as quantidades previstas no anexo II e no contrato, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisições de medicamentos e materiais médico hospitalares, para a saúde em cumprimento de ação judicial, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA 12 MESES	20%	TOTAL
01	01	Oxibutinina cloridrato, dosagem: 5 mg	90 comp	1.080 comp	360comp	1.440 comp
	02	Sonda Vesical de alívio, sonda	150 unidades	1.800 unidades	360 unidades	2.160 unidades

	uretral, material nelaton atóxico, tamanho nº 12, características adicionais com orifício único distal, tipo siliconizada, esterilidade descartável,estéril,apirrogênica				
03	Fralda descartável, tipo formato: anatômico, tamanho: pequeno, peso usuário: até 40 kg, características adicionais: flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação: fitas adesivas multiajustáveis, tipo usuário: adulto, uso: algodão não desfaça quando molhado	150 unidades	1.800 unidades	360 unidades	2.160 unidades
04	Óleo mineral, frasco, 100mL	04 frascos	48 frascos	10 frascos	58 frascos
05	Água destilada, aspecto físico: bidestilada, estéril, apirrogênica, 10mL	150 frascos	1.800 frascos	360 frascos	2.160 frascos
06	Lidocaína cloridrato, dosagem: 2%, apresentação: geléia	04 tubos	48 tubos	10 tubos	58 tubos
07	Compressa gaze, material: tecido 100% algodão, tipo: 20 fios,cm ² , modelo: cor branca, isenta de impurezas, camadas: 8 camadas, largura: 10 cm, comprimento: 10 cm, dobras: 5 dobras, características adicionais: hidrófila, dobras para dentro	500 unidades/1 pacotes	6.000 unidades/12 pacotes	1.500 unidades /3 pacotes	7.500 unidades
08	Luva para procedimento não cirúrgico, material: vinil, tamanho: médio, características adicionais: descartável, sem látex, sem pó, esterilidade: não estéril, cor: anatômica, resistente a tração. cx com 50 pares	2 caixas	24 caixas	5 caixas	28 caixas

CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

3.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento ocorrerão na Ação 2624- Assistência Farmacêutica, Subação: 000584- Sentenças Judiciais, natureza de despesa 339030-Material de Consumo, fonte 107.

3.2 O valor do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado conseqüente a entrega do material por meio do Fundo Estadual de Saúde-FES, após entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);
- 4.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, à Procuradoria Geral do Estado e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à administração contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93 e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1278, de 17 de fevereiro de 2011;
- 4.3 O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 4.4 Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01(um) a 03(três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;
- 4.5 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL E PRAZO

- 5.1 A empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, na Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF, Endereço: Rodovia BR 156, km 0, número 353, São Lázaro, CEP: 68908-440, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00min, 14:00 às 18:00, conforme agendamento prévio no e-mail caf@saude.ap.gov.br.
- 5.2 O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.3 As especificações técnicas definidas neste Projeto Básico constarão na nota de empenho;
- 5.4 O recebimento provisório consistirá na comparação entre as características, especificações técnicas do objeto e quantidades de acordo com a Nota Fiscal/Fatura sendo comparado com a nota de empenho.
- 5.5 O recebimento definitivo consistirá na comparação entre as características e especificações técnica do material e o folder / prospecto apresentado pelo fornecedor no momento da proposta, a ser avaliada comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, assim procedendo com a verificação da qualidade do objeto e conseqüente aceitação;
- 5.6 Apresentar documentação fiscal em três vias, com os números dos lotes especificados por quantidade de cada produto entregue, especificando marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia/validade, preço unitário e preço total;
- 5.7 A(s) Nota(s) de Empenho e/o Ordem de Fornecimento deverá(ão) vir em anexo à(s) Nota(s) /fiscal(is) no ato da entrega do(s) produto(s) no almoxarifado, sob pena de devolução do mesmo pelo Contratante;
- 5.8 A entrega deverá obedecer a ordem de fornecimento que será anexo o termo de contrato e nota de empenho.
- 5.9 Os produtos devem ser entregues com prazo de validade não inferior 75% de sua validade quando contados da data de fabricação, para itens com validade definida;
- 5.10 Os produtos deverão ser entregues em embalagem individual, original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro da ANVISA/ Registro do Ministério da Saúde;
- 5.11 Todos os itens nacionais ou importados devem ter constado, nos rótulos, bulas ou manual de instruções, todas as informações em língua portuguesa;

- 5.12As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);
- 5.13As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico, número do acondicionamento, dentre outros;
- 5.14Produtos que possuem certificação compulsória do INMETRO ou que tiver este deverão ser entregues juntamente com a cópia da comprovação de certificação e o produto deverá apresentar o selo do INMETRO;
- 5.15O transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura, etc.;
- 5.16A contratada deverá observar que a transportadora dos itens deve ser autorizada para tal finalidade e que a mesma cumpra as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos;
- 5.17Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/13, deverão apresentar a cópia do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e apresentar em sua embalagem os dizeres "DECLARADO ISENTO DE REGISTRO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE";
- 5.18Os materiais deverão ser transportados e entregues, devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pelo Contratante;
- 5.19No momento da descarga do material, o mesmo deverá ser separado, organizado e conferido pela contratada junto com a comissão de recebimento, havendo se necessário a abertura das caixas, para melhor conferência. Não será aceito entrega pelo correio.
- 5.20Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Projeto Básico será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:
 - 5.20.1 Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do material com suas especificações e quantidades;
 - 5.20.2 Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Se durante o uso do material a equipe técnica relatar má qualidade do produto e a equipe de avaliação técnica confirmar o fato, o material poderá ser devolvido.
- 5.21Durante o prazo de garantia, a empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso realizando a substituição no prazo máximo de sete (sete) dias úteis;
- 5.22Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até cinco (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico;
- 6.2 Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;
- 6.3 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que condicionam o produto;
- 6.4 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, informações sobre o produto, laudos técnicos de análise de produtos, e outras a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório;
- 6.5 Repor ou substituir, às suas expensas, os produtos com avarias, ou que não correspondam com o solicitado neste Projeto Básico, imediatamente, contados da notificação que lhe for entregue;
- 6.6 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 6.7 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até o local indicado no Anexo III do Projeto Básico;
- 6.8 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as

condições estabelecidas no presente instrumento, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

- 6.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 6.10 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 6.11 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.12 Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.13 Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.14 Não transferir as obrigações assumidas, nem subcontratar terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
- 6.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;
- 6.16 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.17 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
- 6.18 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste instrumento, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 6.19 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3 Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Projeto Básico;
- 7.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 7.5 Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato dentro das normas estabelecidas;
- 7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 7.7 Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;
- 7.8 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.9 Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL E VALIDADE DO OBJETO

- 8.1 Pelo valor estimado dos itens da licitação fica dispensada a garantia contratual.
- 8.2 Os materiais devem ter a validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo da validade total, a contar da data de fabricação, conforme estabelecido no Projeto Básico.

8.3 Caso o(s) produto(s) perca(m) características ou deteriorem-se, e, estando este(s) dentro do prazo de validade, assim como as condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser substituídos imediatamente, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da substituição.

CLÁUSULA NONA – DOS ÔNUS FISCAIS

9.1 Constituem, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objetivo, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a provocação de sua regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

10.1 Este CONTRATO obrigará e disciplinará os CONTRATANTES e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrente.

10.2 E vedada a seção de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “não a Ordem”, retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação garantida, inclusive quanto ao direito emergente ao presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a pessoa jurídica ou física que os houver apresentar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1 A CONTRATADA será obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2 Todas as ocorrências serão registradas, gerando relatório que será enviado aos fiscais do contrato e conforme avaliação destes poderá gerar em penalizações de acordo com as legislações vigentes e desclassificação do fornecedor em processos futuros da SESA.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.5 Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INADIMLENTE E SANÇÕES

14.1 Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 8666/93, a licitante e/ou contratada que:

- a. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho/Termo de Contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Fizer declaração falsa;
- i. Cometer fraude fiscal.

14.2 A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a. **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais**, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Uma vez comunicados oficialmente, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, **no caso de recusa injustificada em assinar o contrato** ou deixar de entregar a documentação exigida no ato de sua assinatura;
- c. **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, **no caso de inexecução total do objeto**;
- d. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos**;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 As sanções previstas nas alíneas a, e, f e g do subitem 19.1 poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no que couber, e, ainda, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 9.784/99;

14.6 A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem

informadas aos setores/órgão competentes;

- 14.7 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
- 14.8 As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a. Por ato **unilateral** da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurando o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA anterior;
- b. Por **acordo entre as partes**, mediante autorização da autoridade competente, reduzir a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, por antecedência de 30 (trinta) dias; e
- c. Por **via judicial**, nos termos da legislação.

15.2 Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa corresponde a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste CONTRATO, conforme fixado no inciso II da CLÁUSULA anterior considerando-a dívida líquida e certa, E acarretando para a SESA/AP as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.3 Em caso de rescisão, conforme motivos previstos nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será está ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objetivo nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos ou obrigações a de ser efetuado por escrito e assinado por representantes de ambas as partes.

16.2 Integram o presente CONTRATO o PROJETO BÁSICO – ANEXO I do EDITAL Nº _____/20 – COASF/SES, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

16.3 A omissão ou tolerância quanto a exigência do estrito cumprimento nas obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste CONTRATO não substituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os Casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e pelas normas das Portarias do Ministério da Saúde que tenha disposição sobre o objeto contratado.

17.2 O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, tampouco entre pessoas empregadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá/AP, para dirimir toda a qualquer questão oriunda desde Contrato, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2 E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá (AP), _____ de _____ de 2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE – SESA/AP
Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

Representada por _____

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____ 2. Nome: _____

CPF n°: _____ CPF n°: _____



Cód. verificador: 24885872. Cód. CRC: F1E9C3E
Documento assinado eletronicamente por **JUAN MENDES** em 20/01/2021 16:25, **PLINIO ALLAN RODRIGUES OLIVEIRA** em 20/01/2021 16:22 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

